

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 007/2022 - CBI, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o Mapa Estratégico do CBC estabelece o objetivo de resultado de “*Fortalecer a marca e a imagem do CBC*”, que é importante fator para que o CBC concretize sua visão de “*ser referência na formação de atletas*”;

Considerando que para ser referência na formação de atletas o CBC vem reunindo em torno de si os principais Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos no país, oferecendo condições financeiras para estes Clubes desenvolverem esporte de rendimento, associando-se à marca e a imagem do CBC dentro de uma Rede Nacional de Clubes Formadores;

Considerando que dentro dos desdobramentos das ações ligadas ao fortalecimento da marca e da imagem do CBC está a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas e membros de comissão técnica participantes de Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, que também deve estar presente em materiais e equipamentos esportivos adquiridos por meio de parcerias estabelecidas com o CBC, em peças gráficas, *backdrops* e placas de sinalização dos CBI®, além dos sites oficiais e redes sociais dos clubes formadores;

Considerando que a utilização correta do Selo de Formação de Atletas deve ser devidamente comprovada na forma estabelecida pelo CBC, consoante previsto no art. 16, inciso VI, do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes- RCBI e pelo Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC;

Considerando a conveniência e oportunidade de inserir mecanismos mais específicos para subsidiar a fiscalização da correta utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos CBI®;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º O Clube Filiado, Vinculado ou Aspirante, participante de Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, deverá fotografar todos os atletas e membros de comissão técnica beneficiados com passagens aéreas pelo CBC, posicionados à frente do *backdrop* de cada CBI® que participe, demonstrando a utilização do Selo de Formação de Atletas.

§ 1º Nos casos de CBI® cuja dinâmica não permita que a delegação de atletas e comissão técnica seja fotografada em conjunto, por meio de uma única foto, deverá ser fotografada em etapas, de forma que todos os beneficiários sejam fotografados à frente do *backdrop*, demonstrando a utilização do referido Selo de Formação de Atletas em cada CBI® que o Clube participe.

§ 2º As fotos devem demonstrar a utilização do Selo de Formação de Atletas nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica, as quais deverão ser aportadas, em campo próprio, na Plataforma Comitê Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do encerramento do CBI®.

§ 3º Quando do aporte da(s) foto(s) na Plataforma Comitê Digital do CBC, o Clube prestará declaração formal confirmando, sob as penas legais, que os atletas e membros de comissão técnica constantes da(s) foto(s) são beneficiários de passagens aéreas do CBI® específico que o Clube participou, devendo declarar também o eventual excedente na hipótese do § 4º deste artigo.

§ 4º O Clube participante de CBI® que levar, às suas expensas, um número de atletas e membros de comissão técnica para além daquele pactuado no Plano de Trabalho com as Confederações e/ou Ligas Nacionais do respectivo esporte olímpico, deverá cumprir a obrigação prevista neste artigo, contemplando a totalidade da delegação participante, beneficiados ou não com passagens aéreas do CBC.

§ 5º Mesmo no caso de o Clube participante não ser contemplado com passagem aérea para seus atletas e membros de comissão técnica, em razão de ser sediante do CBI®, ou este ser na região de sua sede, deverá cumprir a obrigação prevista neste artigo.

§ 6º Caberá à área de comunicação comunicar oficialmente todos os Clubes sobre a obrigatoriedade prevista no presente artigo.

§ 7º A partir de 10 de fevereiro de 2023 somente será aceita a utilização do Selo de Formação de Atletas no formato quadrado, de acordo com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, edição 2022/2023, disponível no site do CBC.

Art. 2º No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 16 do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes- RCBI.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, porém, a aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Resolução se dará somente a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Campinas, 06 de novembro de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes